

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	1
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050301/2024	1
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050302/2024	2
RECURSO ADMINISTRATIVO	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 201103/2023 CONCORRÊNCIA nº. 003/2023	4
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023	4

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050301/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 050301/2024

ORIGEM: Processo administrativo nº 131102/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2023.

CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras / Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 17.658.963/0001-80

CONTRATADO: ILAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85

OBJETO: aquisição de cesta básica alimentícia, para distribuição gratuita a população carente do município de Poção de Pedras (MA).

Órgão/Unidade: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0141 – Assistência a Família de Baixa Renda

Atividade: 2.085 – Distribuição de cestas Básicas a Pessoas Carentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 1660000000 – Transferências de recursos do FNAS

Valor Total: **R\$ 171.300,00** (cento e setenta e um mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA)/ Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, representada pela Sra. Ylayra da Silva Soares Teles como Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc2e7ee530c54bb74dddb9cd370ef8909c81c798

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050302/2024**TERMO DE CONTRATO Nº 050302/2024****ORIGEM:** Processo administrativo nº 131102/2023.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 32/2023.**CONTRATANTE:** Município de Poção de Pedras / Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 17.658.963/0001-80.**CONTRATADO:** G OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.089/0001-10.**OBJETO:** aquisição de cesta básica alimentícia, para distribuição gratuita a população carente do município de Poção de Pedras (MA).**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária**Programa:** 0141 – Assistência a Família de Baixa Renda**Atividade:** 2.085 – Distribuição de cestas Básicas a Pessoas Carentes**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita**Fonte de Recurso:** 1660000000 – Transferências de recursos do FNASValor Total: **R\$ 567.000,00** (quinhentos e sessenta e sete mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2024.**SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras (MA)/ Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, representada pela Sra. Ylayra da Silva Soares Teles como Contratada.**RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 201103/2023****CONCORRÊNCIA nº. 003/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de reforma e ampliação de prédios da educação na zona rural, região da Mata e do Lago no município de Poção de Pedras/MA.**ASSUNTO:** Recurso Administrativo – Inabilitação**RECORRENTE:** HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.544.541/0001-50.**DECISÃO****I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, expondo seus motivos para que a decisão que determinou sua inabilitação seja anulada, em razão de não ter sido devidamente fundamentado motivo da recorrente ter sido inabilitada.

É o que bastar relatar.

II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTO**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc2e7ee530c54bb74dddb9cd370ef8909c81c798

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Em sua irresignação, a licitante requer a sua habilitação no procedimento licitatório, por não haver as irregularidades apontadas pelo Presidente.

Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar as disposições do Edital. Com efeito, cabe ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, é fundamental transcrever as normas legais de regência estampadas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, aquelas que disciplinam e regulam a contratação dos serviços pretendidos pela administração pública e o pregão. Neste viés, prima facie, constata-se a determinação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Diante disso, conforme leitura do recurso, afere-se exigência completamente desarrazoada.

Na Lei nº 8.666/1993 encontramos disciplinamento específico sobre os documentos que podem ser exigidos para atestar a qualificação econômico-financeira de licitantes.

Entre as exigências de qualificação econômico-financeira, em licitações públicas, podem ser exigidos balanço e outras demonstrações contábeis, consoantes disposições do art. 31 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Pois bem.

Posto isso, sabe-se que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, no presente caso, a recorrente não apresentou a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) prevista na legislação e no Edital quando solicita apresentação de Balanço e Demonstrações contábeis conforme a lei.

Diante disso, a decisão do Presidente não poderia ter sido outra que não seja a inabilitação da empresa diante da clara inconsistência verificada na sessão.

Portanto, a inabilitação da recorrida está de acordo com as normas legais e editalícias.

IV – DECISÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc2e7ee530c54bb74dddb9cd370ef8909c81c798

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições que o inabilitou.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Poção de Pedras (MA), 11 de março de 2024

Francisco Furtado Lima

Membro da CPL

Portaria nº 014/2024 GPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 201103/2023 CONCORRÊNCIA nº. 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de reforma e ampliação de prédios da educação na zona rural, região da Mata e do Lago no município de Poção de Pedras/MA.

JULGAMENTO DE RECURSO

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Poção de Pedras/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado **HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.544.541/0001-50**.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos.

Maria Edna Pereira do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 010/2023

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O Presidente de CEL do Município de Poção de Pedras/MA, comunica a reabertura da sessão da Concorrência nº 003/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de reforma e ampliação de prédios da educação na zona rural, região da Mata e do Lago no município de Poção de Pedras/MA, que será reaberta às 10:00 hrs do dia 15 de março de 2024, no prédio da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, situada na Rua Alto Brilhante, s/n, Poção de Pedra/MA.

Poção de Pedras/MA, 12 de março de 2024.

Francisco Furtado Lima

Presidente da CEL

Portaria nº 014/2024 – GPM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc2e7ee530c54bb74dddb9cd370ef8909c81c798

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA, CENTRO

POÇÃO DE PEDRAS, CEP: 65740-000

Email: diario@pocaodepedras.ma.gov.br

Telefone: (99)98285-83

-
-

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 12/03/2024 18:07:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc2e7ee530c54bb74dddb9cd370ef8909c81c798
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

